FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:**
Parecer: 396/CGR	
Processo: n.º 000268/2003 – Vilhena	**Ene Glória da Silveira** **Presidente**
Assunto: Credenciamento	
Interessado: Roseli Luiz de Oliveira Pereira	
Relator (a) : Cons° Vasco Pinto da Silva Filho	

EMENTA: O Credenciamento de Docente para Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR é realizado obedecendo a critérios e normas estabelecidos através da resolução n 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2003.

I – Relatório:

O processo trata de pedido de credenciamento para **Professor Credenciado Colaborador** da interessada Roseli Luiz de Oliveira Pereira, professora, para atuar no quadro superior da UNIR no Campus de Vilhena, no departamento de Letras nas disciplinas de Literatura Brasileira, Portuguesa e Infanto Juvenil.

O departamento de Letras do Campus de Vilhena informou que designou a Prof. Araci Weiber como Co-responsável da candidata e que no momento possui 05 (cinco) professores sendo que 02 (dois) estão também com atividades administrativas.

O credenciamento se fará na medida em que a candidata ao credenciamento seguirá critérios e normas estabelecidos pela resolução 081/CONSEA e demais regulamentações complementares.

II - ANÁLISE

A Universidade Federal de Rondônia – UNIR através da resolução n 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2.003, regulamentou credenciamento de professores. Os critérios e normas são os seguintes:

a) Professor Credenciado Efetivo de outras IES;
b) Professor Credenciado por Convênio/Parcerias com instituições reconhecidamente de pesquisa;
c) Professor Credenciado Colaborador e;
d) Professor de 1° e 2° graus pertencente ao quadro da UNIR;

d) Professor de 1º e 2º graus pertencente ao quadro da UNIR;

e) Servidor técnico-administrativo de nível superior". E no seu Art. 5 nos seus parágrafos 1, 2, 3 e 4 no qual relata "O processo de credenciamento será formalizado no Protocolo Acadêmico da unidade interessada e analisado em primeira instância pelo departamento responsável pelas disciplinas indicadas na solicitação do interessado, encaminhado à PROGRAD para controle e instrução, remetido ao CONSEA para parecer final.

§ 1º – A modalidade *Professor Colaborador* será caracterizada como serviço voluntário e deverá ser exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a UNIR e o prestador do serviço voluntário (anexo 01), onde constará o objeto e as condições de seu exercício, devendo estar em conformidade com a Lei no 9608 de 18 de fevereiro de 1998 (DOU de 19.02.98).

§ 2º – O credenciamento de docentes tem o objetivo de constituir um banco de professores para atender necessidades especiais e seu número não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 50% da soma dos docentes efetivos, substitutos e visitantes lotados no Departamento Acadêmico.

§ 3º – O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos da UNIR significa autorização em caráter de excepcionalidade.

§ 4º – O credenciamento em qualquer das modalidades, não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com a Universidade Federal de Rondônia, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pelos cofres da UNIR.

§ 5º – A atividade didático-pedagógica do professor credenciado ficará sob a co-responsabilidade de um professor efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim.

§ 6º – Cada professor efetivo poderá ser co-responsável por até dois professores credenciados.

§ 7º – O credenciamento de servidor técnico-administrativo só poderá ocorrer, desde que não haja prejuízo de suas funções administrativas.

Art. 3º – No tocante à duração, o credenciamento terá validade de dois anos, para as modalidades a, b , c e e.

§ 1º – O credenciamento de professores enquadrados nas alíneas a e b do Artigo 2º deverá estar de acordo com as linhas de pesquisa adotadas por diretriz institucional.

§ 2º – Deverá constar na solicitação do interessado a indicação de no mínimo três e no máximo cinco disciplinas para o credenciamento. Casos excepcionais serão definidos no âmbito do Departamento.

§ 3º – Deverá constar no processo o programa de trabalho para o professor credenciado. Nesse programa, o Departamento apresentará a distribuição das disciplinas que serão ministradas pelo professor durante os dois anos de credenciamento.

§ 4º – O Departamento deverá anexar ao processo cópia ou extrato da ata que aprovou o credenciamento.

III – Parecer:

Após avaliar o processo em tela verificou-se que que todos os orgãos envolvidos e a candidata ao credenciamento cumpriram todos requisitos exigidos, somos de parecer favorável ao credencimento de Roseli Luis de Oliveira Pereira para ministrar as disciplinas Literatura Brasileira, Portuguesa e Infanto Juvenil no departamento de Letras no Campus de Vilhena. O parecer acima está respaldado no instrumento legal de reconhecimento da UNIR a época, ou seja; a resolução nº 981/CONSEA de 18 de dezembro de 2.003.

Porto Velho 02/03/2.004

Consº Vasco Pinto da Silva Filho
Relator

IV – Decisão da Câmara:

Na 50ª sessão de 10/03/2004, a Câmara acompanhou o parecer do Relator.

Consº Adilson Siqueira de Andrade
Presidente